



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 922, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizada a concessão da revisão geral da classe do Magistério, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Para o Exercício de 2024, fica estipulado o reajuste de 3,62 (três virgula sessenta e dois percentuais) sobre o salário base dos servidores do Magistério, conforme Portaria Interministerial Nº 7, DE 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Atendendo ao disposto no artigo anterior para o Cargo de Professor de Educação básica – PEB, criados pela Lei 397/2002, com carga horária para 24 (vinte e quatro) horas, ficam estabelecidos os vencimentos básicos de acordo com o respectivo nível:

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
I	R\$ 2.301,93
II	R\$ 2.504,52
III	R\$ 2.623,78

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cipotânea/MG, 30 de janeiro de 2024.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG